

---

---

## REGIÕES METROPOLITANAS NA PARAÍBA: INSTITUCIONALIDADES DISTANTES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE COMUM

Lívia Izabel Bezerra de Miranda, Caroline Medeiros, Emizael Marcus da Silva  
Universidade Federal de Campina Grande  
Observatório das Metrópoles - Núcleo Paraíba (liviaibbiranda@gmail.com).

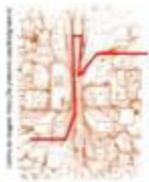
### RESUMO

Entre os anos de 2003 a 2013 foram instituídas 12 Regiões Metropolitanas no Estado da Paraíba. Este artigo busca observar a pertinência da instituição do conjunto de RM e verificar, a existência de planejamento e efetivação de funções públicas de interesse comum, e, conseqüentemente os impactos das institucionalizações para o planejamento e a gestão dos territórios. A base para a investigação sobre os instrumentos de gestão e planejamento nos municípios foi a pesquisa Informações Básicas Municipais (MUNIC, 2013 e 2015). Também foram analisadas as doze leis de criação das RM Paraibanas, realizadas coleta de informações documentais, entrevistas com representantes do legislativo estadual e executivos municipais e visitas aos municípios. Constatou-se que as institucionalizações Metropolitanas Paraibanas foram decorrentes de interesses políticos de parlamentares do legislativo estadual, sem conexões com as instâncias de planejamento territorial no executivo, portanto alheias a uma estratégia de desenvolvimento territorial integrado para o Estado. Não foram constatadas dinâmicas integradas de planejamento territorial e poucas foram as associações colaborativas entre os municípios para a provisão de serviços de interesse comum metropolitano. Nem mesmo foram encontradas estruturas administrativas e participativas nas RM instituídas. Não há planos diretores metropolitanos, conselhos ou fundos dessa natureza. Em função das inadequadas e insuficientes condições institucionais e das características de regionalização encontradas, recomenda-se a revisão das institucionalizações das RM paraibanas, considerando os requisitos previstos para o cumprimento do Estatuto da Metrópole (Lei Nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015).

Palavras-chave: Paraíba. Regiões Metropolitanas, Gestão Metropolitana.

### 1. INTRODUÇÃO

Tradicionalmente as abordagens sobre a questão metropolitana consideraram a conurbação, o tamanho populacional e o fluxo de relações e centralidades inter-regionais como os principais indicadores para a definição de uma área metropolitana. No entanto, o espaço urbano tornou-se mais complexo. Como já ressaltou Castells (1984), as funções urbanas (indústria, comércio, serviços, comando e gestão econômica, etc.), assim como as relações, difusão das atividades e funções no espaço, se articulam independentemente de contiguidades



---

geográficas. Conexões entre os modelos territorializados de desenvolvimento e os circuitos hegemônicos da economia globalizada mostram que os efeitos da metropolização podem se fazer sentir tanto de forma contínua, quanto descontínua no território.

No caso brasileiro, a região metropolitana é um instrumento definido por decisão institucional (Federal ou Estadual)<sup>1</sup> para orientar políticas públicas de ordenamento territorial e desenvolvimento regional. Dessa forma, a instituição de regiões metropolitanas pode estar dissociada do fenômeno da metropolização, conurbação, dinâmica e difusão regional e dos processos de concentração das condições de acumulação do Capital. É recorrente a instituição de regiões por meio da mobilização de agentes políticos, econômicos e sociais que manifestam interesses particulares e localizados, desarticulados de qualquer interação com instâncias de planejamento territorial. Sobre este aspecto, com poucas exceções, são ilustrativos os casos paraibanos que serão discutidos neste artigo.

As regiões metropolitanas formais criadas até a institucionalização do novo estatuto da metrópole (Lei Nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015) foram estabelecidas sem levar em conta parâmetros de análise regional de forma criteriosa e que fossem consistentes e eficazes para planejamento metropolitano. Como alerta Firkowski (2012, p. 37), as regiões metropolitanas brasileiras respondem mais à necessidade de ordenamento territorial na escala regional do que ao fenômeno metropolitano, visto que em muitos casos a cidade polo não é necessariamente uma metrópole.

É consensual na literatura acadêmica recente que a exagerada instituição de regiões metropolitanas, sem uniformidade de critérios, tem dificultado e tornado mais complexa a definição de políticas públicas de desenvolvimento urbano, ordenamento territorial e desenvolvimento regional para esses arranjos. A instituição das RM não veio, na maior parte dos casos, acompanhada da criação de instâncias de gestão para planejar e gerenciar os serviços de interesse comum dos municípios circunscritos no mesmo perímetro. Muito menos

---

<sup>1</sup> As Regiões Metropolitanas foram instituídas a partir da Constituição de 1967, Artigo 157, § 10 (A União, mediante lei complementar, poderá estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por Municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, integrem a mesma comunidade socioeconômica, visando à realização de serviços de interesse comum). Com a Constituição de 1988, Artigo 25, § 3 os Estados assumiram essa competência institucional (Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum).



---

foram construídos pactos de governança e solidariedade entre os entes federativos, setores de planejamento e gestão nos Estados e Municípios.

O artigo propõe investigar a pertinência da instituição de Regiões Metropolitanas na Paraíba. Entre 2003 e 2013 foram instituídas 12 Regiões Metropolitanas no Estado. Buscou-se averiguar, a existência de parâmetros e diretrizes para criação das RM, a ocorrência de planejamento e execução de funções públicas de interesse comum, suas causas e consequências para o planejamento e a gestão do território. Partiu-se do pressuposto que as RM paraibanas foram instituídas em decorrência de interesses políticos de parlamentares do legislativo estadual, de maneira fragmentada, sem conexões com as instâncias de planejamento estadual, portanto alheias a uma estratégia de desenvolvimento regional para viabilizar as funções públicas de interesse comum.

A pesquisa Informações Básicas Municipais (MUNIC, 2013 e 2015) foi a base para a investigação sobre os instrumentos de gestão e planejamento nos municípios componentes das RM. Foram institucionalizadas de 12 Regiões Metropolitanas no Estado da Paraíba, entre os anos de 2003 e 2013. As leis de criação dessas RM, além de duas Leis Complementares que alteram a RM de João Pessoa e Campina Grande foram avaliadas. A análise foi complementada por meio da coleta de informações documentais, entrevistas com representantes do legislativo estadual, dos executivos municipais e de visitas aos municípios.

O reconhecimento da diversidade de dinâmicas que caracterizam os arranjos populacionais e concentrações urbanas no país e das configurações socioespaciais resultantes é fundamental para visibilizar e conhecer as lógicas, mecanismos, redes e agentes sociais para a construção de estratégias de desenvolvimento urbano e regional que assegurem o efetivo direito à cidade. Nessa perspectiva desvendar os processos de institucionalização de regiões metropolitanas na Paraíba apresenta-se como um importante passo nessa direção.

## **1. ENTRE CAPITAIS REGIONAIS E CENTROS LOCAIS AS REGIÕES METROPOLITANAS DA PARAÍBA**

O debate sobre a criação de regiões metropolitanas e suas consequências para as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento regional ganhou novo contorno com a



---

promulgação do Estatuto da Metrópole (Lei Nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015). A lei define regras que devem orientar a instituição de regiões metropolitanas (RM) no país e a obrigatoriedade do cumprimento do exercício das funções públicas de interesse comum. Resultou de um amplo debate com a sociedade e sistematiza os esforços da produção acadêmica e dos órgãos de planejamento estatais na tentativa de estabelecer um marco conceitual sobre o que é o metropolitano para o Brasil.

Entre os principais dispositivos da nova lei merecem destaque: (a) as regras para instituição regiões metropolitanas e de aglomerações urbanas (AU); (b) a obrigatoriedade de moldar a governança interfederativa das RM e AU; (c) a possibilidade de promover instrumentos integrados de desenvolvimento urbano; (d) o apoio da união para implementação, apesar de não ter constituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado. No Art. 2º, toma como parâmetro para a definição e classificação das RM, o estudo da Região de Influência de Cidades – REGIC (IBGE, 2008). Seriam metropolitanas aquelas regiões situadas no topo da hierarquia da rede urbana brasileira, caracterizadas pelas metrópoles e capitais regionais I e II.

Na Figura 01 apresenta-se a distribuição espacial das 12 RM paraibanas e sobrepostas a elas as Regiões de Influência identificadas pelo REGIC para o estado da Paraíba. Estas institucionalizações incluíram aproximadamente 70% dos municípios paraibanos em perímetros metropolitanos. Somente 67 dos 223 municípios do Estado não pertencem a uma Região Metropolitana. As Regiões especializadas no mapa conformam uma contiguidade territorial bastante concentrada nas mesorregiões da Mata e do Sertão. Todas as RM instituídas resultam de projetos de lei de iniciativa de deputados estaduais. O que se observa é que não houve a preocupação de planejar o conjunto das regiões de forma associada ou vinculada a uma estratégia de planejamento urbano ou regional do território Estadual. Nas pesquisas realizadas, não foi localizado nenhum cartograma do conjunto de regiões metropolitanas no âmbito do executivo ou do legislativo estadual.

Em acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 2º do Estatuto, no Estado da Paraíba somente as Regiões Metropolitanas de João Pessoa e Campina Grande, se enquadrariam nos critérios apresentados, pois são Capitais Regionais A e B respectivamente. Para as demais 10 RM instituídas cabe a discussão se estariam enquadradas na classificação de Aglomerações



## REGIMES URBANOS E GOVERNANÇA METROPOLITANA

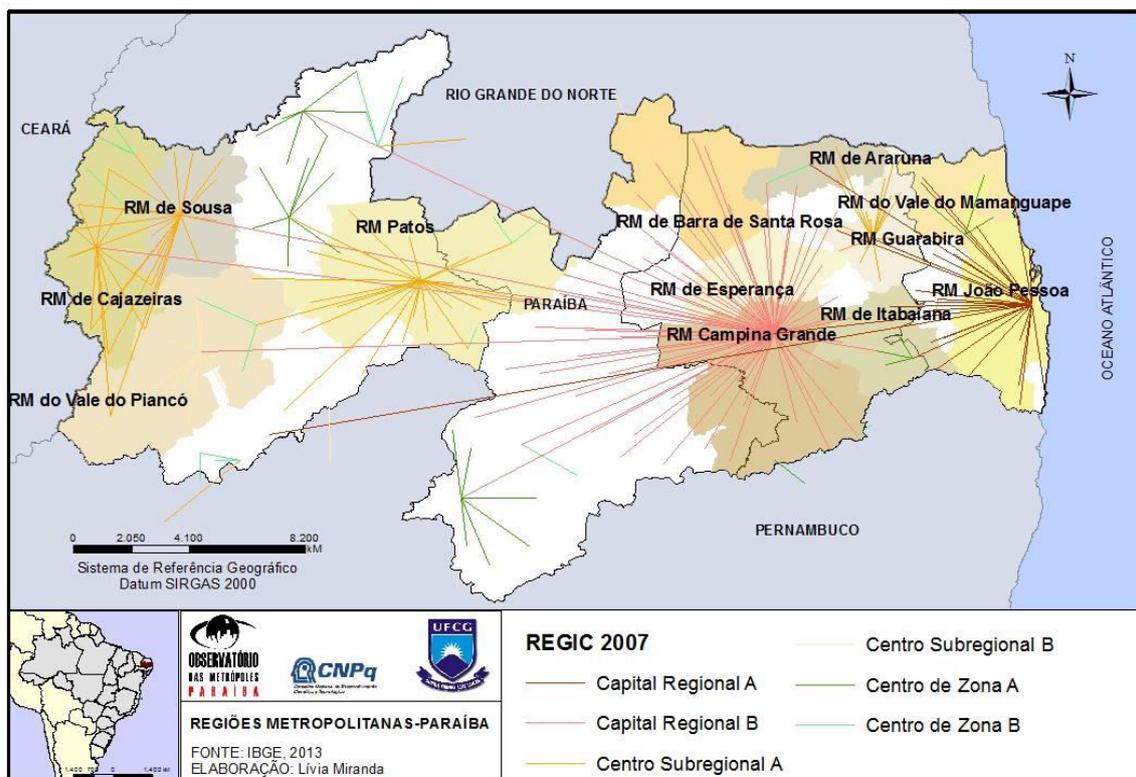
(Encontro Nacional da Rede Observatório das Metrópoles).

Natal/RN, 29 a 31 de março de 2017

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Urbanas, uma vez que a partir do REGIC podemos identificar diferentes centralidades em uma mesma aglomeração (centros sub-regionais e centros de zona), como é o caso de da RM de Cajazeiras e nenhuma centralidade em outras como Barra de Santa Rosa e Araruna.

Figura 1- Regiões Metropolitanas e Região de Influência de Cidades – REGIC (IBGE, 2008)



O estudo dos Arranjos Populacionais e Concentrações Urbanas no país realizado pelo IBGE (2016) possibilita a observação da pertinência de classificação das RM paraibanas a partir da constituição de aglomerações urbanas. Ou seja, para pensar em uma estratégia regionalizada de desenvolvimento urbano. O estudo dos Arranjos Populacionais buscou entre outros aspectos, ampliar a noção de urbano no país a partir da hierarquização nacional das escalas da urbanização. Os arranjos foram definidos pela análise da proximidade espacial (contiguidade) e proximidade organizacional (integração) no território, visando apresentar “um modelo territorial das relações econômicas e sociais, intrínsecas ao processo de urbanização” (IBGE,



---

2016 p. 9). Nessa perspectiva pudemos identificar a relação entre os Arranjos Populacionais e as Regiões Metropolitanas.

O Arranjo de João Pessoa é o mais significativo. Abrange sete municípios e cinco deles estão conturbados. O Arranjo de Campina Grande, o segundo mais urbano, abrange cinco municípios, dos quais somente Lagoa Seca está conturbado. Outro arranjo populacional significativo é o de Patos com Quixaba. Nos casos da RM de Guarabira encontramos Cuitegi e Pilõezinhos que formaram dois arranjos, sem conturbação. O detalhe é que Cuitegi não pertence a RM de Guabiraba. Na RM do Vale do Mamanguape, situada no litoral do Estado, o município sede está conturbado com Rio Tinto, mas Rio Tinto pertence a RM de João Pessoa. Da mesma forma o município de São Sebastião de Lagoa de Roça, que segundo a Lei Complementar (LC) nº 106 de 08 de junho de 2012, está inserido na RM de Esperança. No entanto, o estudo constatou uma dinâmica mais efetiva com a RM de Campina Grande.

Na Figura 2 é possível observar a sobreposição dos arranjos populacionais aos perímetros metropolitanos. A sobreposição dos dois mapas evidencia dois aspectos importantes: o primeiro é que seis das 12 RM paraibanas não constituem arranjos populacionais, portanto não apresentam fortes processos de urbanização e não seriam, portanto, aglomerações urbanas; o segundo é que nessa ótica, os perímetros metropolitanos estariam superdimensionados. Vários municípios que não conformam o respectivo arranjo foram incluídos sem apresentarem contiguidade ou integração, evidenciando a pouca clareza de critérios para a delimitação dos perímetros metropolitanos.

*Figura 2- Regiões Metropolitanas e Arranjos Populacionais (IBGE, 2015)*

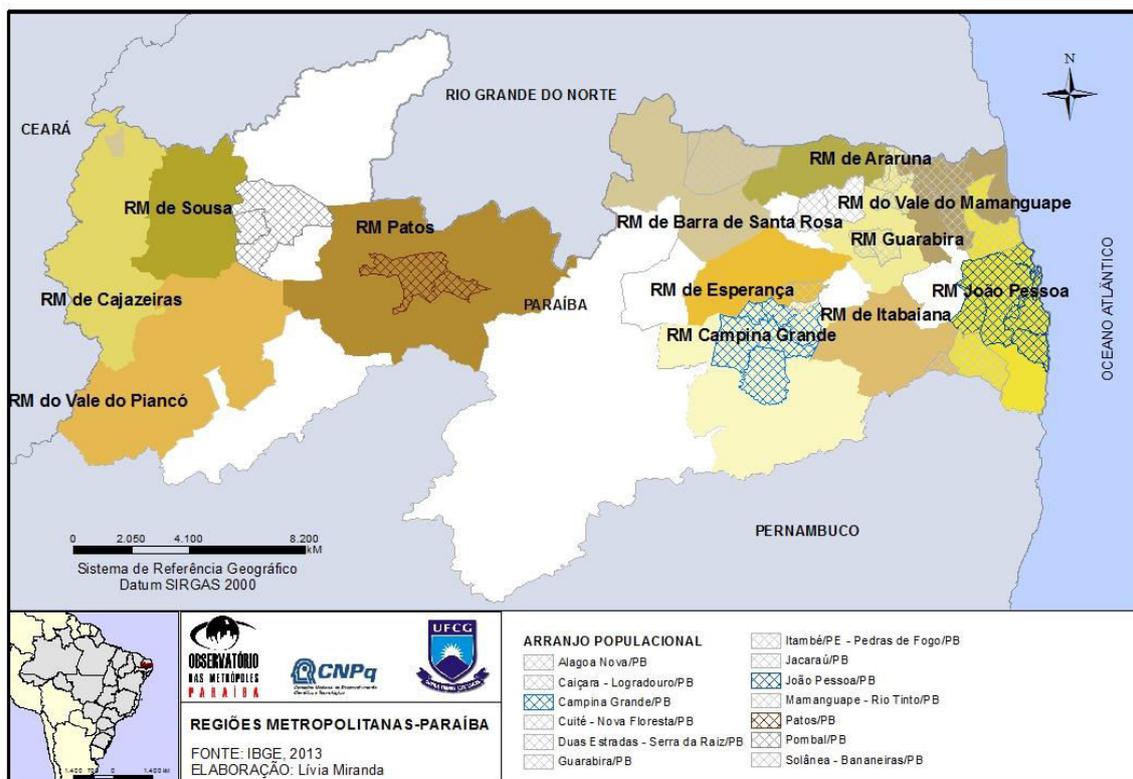


## REGIMES URBANOS E GOVERNANÇA METROPOLITANA

(Encontro Nacional da Rede Observatório das Metrópoles).

Natal/RN, 29 a 31 de março de 2017

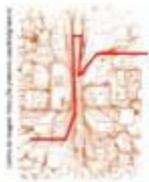
Universidade Federal do Rio Grande do Norte



## 2. AS INSTITUIÇÕES METROPOLITANAS PARAIBANAS

No Capítulo II, os Art. 3º e Art. 5º do Estatuto da Metrópole preveem os requisitos para a formalização das RM e AU. Os Estado e Municípios devem colaborar para promover a governança interfederativa. As leis complementares estaduais devem prever os municípios integrantes, as Funções Públicas de Interesse Comum (FPIC), a estrutura de governança interfederativa e os meios de controle social da organização, de planejamento e da execução das FIPC. No capítulo IV, Art. 9º, a lei trata dos instrumentos para a sua efetivação: o plano de desenvolvimento urbano integrado (PDUI), planos setoriais interfederativos, fundos públicos, operações urbanas consorciadas interfederativas, consórcios públicos, convênios de cooperação, contratos de gestão, parcerias público-privadas interfederativas.

A Constituição do Estado da Paraíba de 05/10/89, revisada em 2009, precisa ser ajustada para estar em consonância com o Estatuto da Metrópole. No Capítulo V, a Constituição já especificava a vinculação da instituição de uma RM para tratar de questões públicas de interesse comum através de legislação complementar, contudo, faculta aos municípios integrantes a criação de órgão gestor para a organização, o planejamento e a execução de



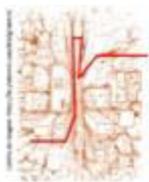
---

funções públicas, para os quais o estado destinará recursos anualmente. Todavia, como em outros estados brasileiros, para a Paraíba até o momento não foram estabelecidos parâmetros e normas para ordenar o planejamento territorial no âmbito regional, principalmente no que concerne as Regiões Metropolitanas e ações de interesse comum.

Como informado anteriormente, a observação da estrutura administrativa metropolitana foi estruturada a partir da análise da legislação que instituiu as RM, dos dados do MUNIC 2013 e 2015 de visitas aos municípios e de entrevistas com os secretários de Planejamento dos Municípios Sedes, em municípios que possuíam essa secretaria em sua estrutura administrativa. Em relação ao MUNIC foram analisados: (i) a caracterização do órgão gestor do planejamento urbano no município; (ii) a existência de Planos Diretores; (iii) a existência de Mecanismos de incentivo à implantação de empreendimentos; e (iv) a existência de consórcios públicos (intermunicipais, Estado, União) nas áreas do Turismo, Habitação, meio ambiente, transporte, desenvolvimento urbano, saneamento básico, gestão das águas e manejo dos resíduos sólidos). Dessa forma buscou-se observar a associação interurbana para as funções públicas de interesse comum.

Na análise da legislação relativa à criação das RM paraibanas, foi possível observar que na quase totalidade dos documentos consultados, não há referência a estudos de viabilidade, nem exigências de implantação de fundos de recursos, órgãos gestores, planos e consórcios intermunicipais. Pôde-se constatar, por meio de entrevistas nos municípios realizadas entre 2013 e 2014, que após a institucionalização, na maioria dessas RM, não foram sinalizados processos de cooperação intermunicipal e não foram criadas estruturas de governança democrática (conselhos, fundos, planos, consórcios intermunicipais, entre outros). Portanto, em nenhum dos casos analisados, as funções públicas de interesse comum (FPIC) foram priorizadas para o Planejamento do desenvolvimento local.

Em relação aos projetos de Lei, foi possível identificar seus autores. É importante ressaltar que somente para o caso de João Pessoa houve a instituição a partir do executivo estadual, no Governo de Cássio Cunha Lima. Nos demais casos, inclusive o de Campina Grande, as leis foram formuladas por Deputados Estaduais, de maneira individualizada e personalista. Não foi instituída, nem no âmbito do legislativo, nem no âmbito do executivo estadual, comissões para tratar da articulação de uma estratégia metropolitana para o Estado.



## REGIMES URBANOS E GOVERNANÇA METROPOLITANA

(Encontro Nacional da Rede Observatório das Metrópoles).

Natal/RN, 29 a 31 de março de 2017

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Entre os anos de 2011 e 2013, foram realizadas dez institucionalizações. Observando a trajetória política dos Deputados autores das leis, pôde-se constatar que em seis casos, eles foram ex-prefeitos dos municípios sede, ou candidataram-se posteriormente às prefeituras. Tal corrobora com as premissas que, nos casos paraibanos o que se fez foi elevar ao status de região metropolitana algumas realidades não metropolitanas em busca de prestígio local, vantagens na disputa por recursos federais ou ainda, a busca por ampliar a capacidade de inserção dos municípios no rol de políticas vinculadas à sua condição legal de ente metropolitano (financiamentos, políticas governamentais específicas, entre outras). Não foi garantida a cooperação entre os entes federativos, nem entre os agentes políticos, econômicos e sociais regionais ou locais. O Quadro 1 apresenta as leis de criação das RM e os respectivos autores dos projetos de lei e o Quadro 2 informa a citação de estruturas burocráticas e instrumentos de planejamento nas respectivas leis.

*Quadro 1- Leis de Instituição das Regiões Metropolitanas PB*

Nome da RM	Lei	ANO	Autor Projeto de Lei (Partido no período do Mandato)
RM de João Pessoa	LC nº 59 de 30 de dezembro de 2003, alterada pelas LC nº 90 de 23 de setembro de 2009 nº 93 de 11 de dezembro de 2011	2003	Cássio Cunha Lima (Governador (PSDB))
RM de Campina Grande	LC nº 92 de 11 de dezembro de 2009	2009	Dep. Estadual Aguinaldo Ribeiro (PP),
RM de Barra de Santa Rosa	LC nº 14/2011	2011	Dep. Estadual Francisco de Assis Quintas (DEM)
RM de Guarabira	LC nº 102 de 12 de julho de 2011	2011	Dep. Estadual Léa Toscano (PSDB), Ex. Prefeita de Guarabira
RM de Patos	LC nº 103 de 27 de dezembro de 2011	2011	Dep. Estadual Francisca Motta (PMDB), Ex. Prefeito de Patos
RM de Cajazeiras	LC nº 107 de 08 de junho de 2012	2012	Dep. Estadual José Aldemir (PP), Ex. prefeito de Cajazeiras
RM de Esperança	LC nº 106 de 08 de junho de 2012	2012	Dep. Estadual Arnaldo Monteiro (PSC), Ex. prefeito de Esperança
RM do Vale do Piancó	LC nº 26/2012	2012	Dep. Estadual Wilson Braga (PSD)
RM de Araruna	LC nº 119 de 21 de janeiro de 2013	2013	Dep. Estadual Olenka Maranhão (PSDB)
RM de Itabaiana	LC nº 118 de 21 de janeiro de 2013	2013	Dep. Estadual João Gonçalves (PDT)
RM do Vale do Mamanguape	LC nº 116 de 21 de janeiro de 2013	2013	Dep. Estadual Léa Toscano (PSDB), Ex. Prefeita de Guarabira
RM de Sousa	LC nº 117 de 21 de janeiro de 2013	2013	Dep. Estadual André Gadelha (PMDB), Ex. Prefeito Souza

Fonte: Medeiros, C. e Miranda, L. 2012

*Quadro 2 Presença de Estudos de Viabilidade e Exigência de Estruturas Burocráticas previstas nas Leis de instituição das RM paraibanas*



## REGIMES URBANOS E GOVERNANÇA METROPOLITANA

(Encontro Nacional da Rede Observatório das Metrôpoles).

Natal/RN, 29 a 31 de março de 2017

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

REGIÃO METROPOLITANA (RM)	Estudo de viabilidade	Contratos de Gestão	Fundos públicos	Plano de desenvolvimento urbano integrado (PDU)	Planos setoriais interfederativos	Operações urbanas consorciadas interfederativas	Consórcios públicos	Convênios de cooperação	Parcerias público-privadas Interfederativas
Araruna									
Barra de Santa Rosa									
Cajazeiras									
Campina Grande									
Esperança									
Guarabira									
Itabaiana									
João Pessoa									
Patos									
Sousa									
Vale do Mamanguape									
Vale do Piancó									
<input type="checkbox"/>	Citado na Lei Complementar								

Fonte: Elaborada pelos autores a partir dos projetos de lei e Leis complementares que instituíram as RM. 2015;

Somente duas RM, Barra de Santa Rosa e Esperança, apresentaram estudos de viabilidade para instituição da RM. No entanto, nesses estudos não foram encontrados parâmetros para a instituição que justificassem dinâmicas urbanas intensivas. Excetuando-se o caso da RM de Araruna, em todos os outros estudados identificou-se a recomendação para a criação de Fundos Específicos, Órgão Gestor, Planos e Elaboração de Consórcios Municipais. Com exceção do caso de João Pessoa e Campina Grande, não foram encontrados instrumentos de cooperação intermunicipal, órgãos gestores, fundos ou planos de desenvolvimento metropolitano.

A partir do banco de dados do MUNIC (2015), foi possível identificar as estruturas municipais existentes para o planejamento urbano, como a existência de órgãos gestores do planejamento urbano nos municípios. Sete dos núcleos metropolitanos não apresentam secretarias municipais de Planejamento. Somente as sedes João Pessoa, Campina Grande, Patos, Maranguape e Cajazeiras têm, na sua estrutura administrativa, uma Secretaria de Planejamento. Os demais municípios sede apresentam setores de planejamento vinculados a outras secretarias e ao gabinete dos prefeitos.



## REGIMES URBANOS E GOVERNANÇA METROPOLITANA

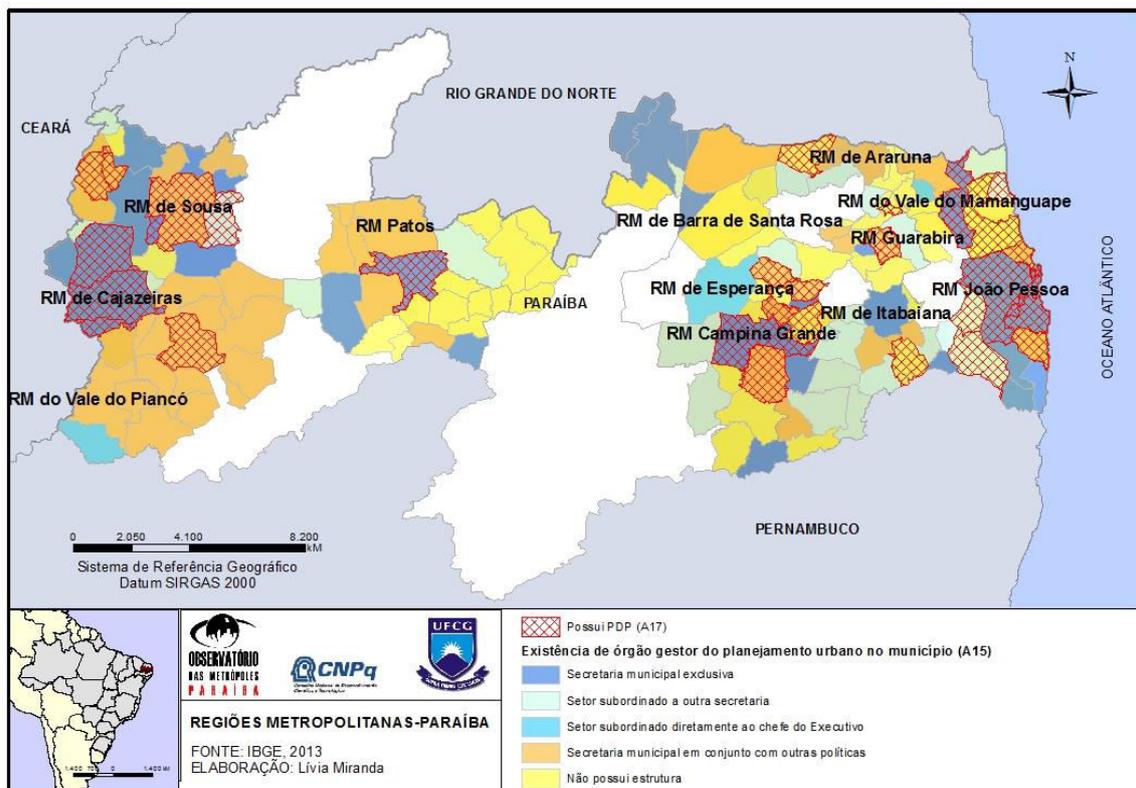
(Encontro Nacional da Rede Observatório das Metrópoles).

Natal/RN, 29 a 31 de março de 2017

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Em alguns casos, como os das RM de Araruna e Barra de Santa Rosa, não há nenhum instrumento de planejamento (plano diretor municipal, plano de habitação ou de saneamento básico). A Figura 3 mostra a distribuição de municípios que apresentam estrutura administrativa para o planejamento urbano e a existência de Planos Diretores Participativos Municipais. Pode-se observar que existem poucas capacidades institucionais para o planejamento urbano na maioria dos municípios metropolitanos.

Figura 3- Regiões Metropolitanas, estruturas administrativa para o planejamento urbano e Planos Diretores Participativos (REGIC, 2015)



Em geral, sem legitimidade para coordenar as ações em seu território, as instâncias metropolitanas não conseguem estabelecer a governança e tornar mais racional a prestação de serviços de interesse comum por meio de uma gestão integrada (Lixo, Água, proteção ambiental, etc.). Não é preciso instituir Regiões Metropolitanas para que haja cooperação municipal objetivando a realização de serviços comuns. Os Consórcios Intermunicipais (Lei Nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Nº 6.017/2007) são entidades que reúnem diversos municípios para a realização de determinadas ações conjuntas que se fossem



## REGIMES URBANOS E GOVERNANÇA METROPOLITANA

(Encontro Nacional da Rede Observatório das Metrópoles).

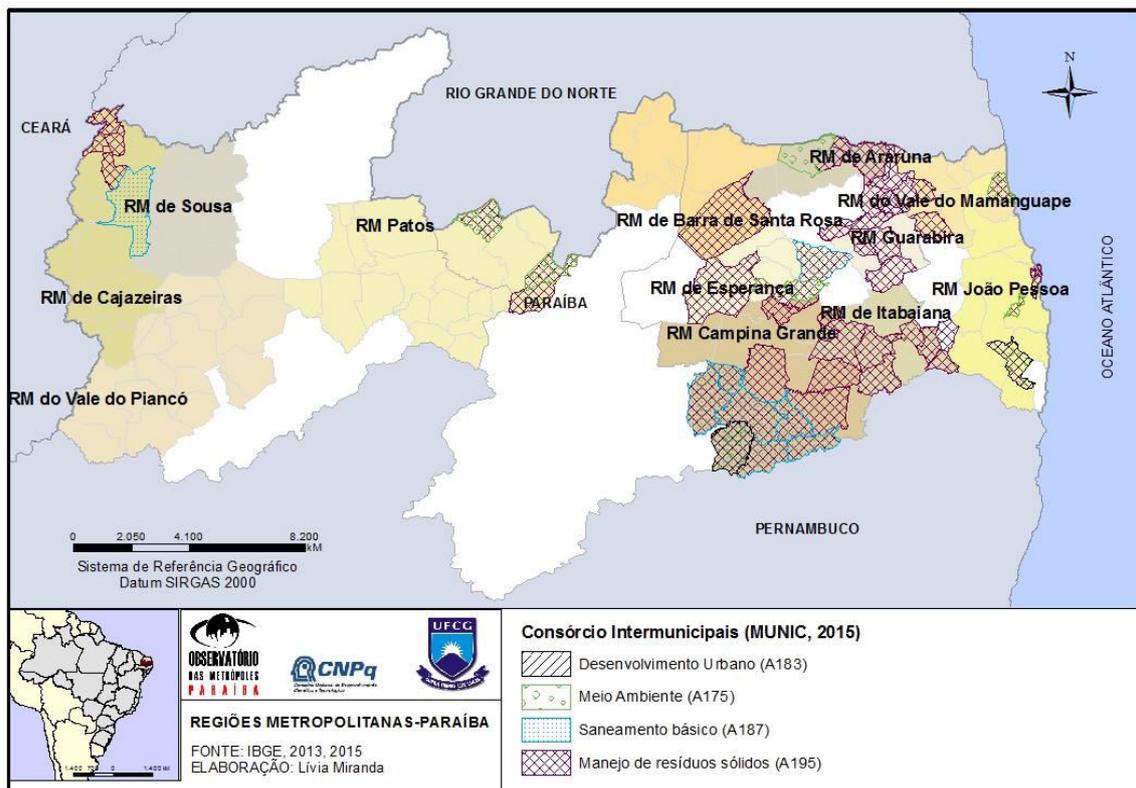
Natal/RN, 29 a 31 de março de 2017

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

produzidas por um município isoladamente, não atingiria os mesmos resultados ou utilizaria uma quantidade maior de recursos.

Quanto à associação de municípios para a gestão de serviços comuns, foram identificadas algumas associações a partir do MUNIC (IBGE 2015), como mostra a figura 4. As principais são relativas a resíduos sólidos, saneamento básico e meio ambiente. O município de Guarabira possui um Plano de Gestão integrada de Resíduos Sólidos. Em outros casos, como os de Esperança e João Pessoa, existem Conselhos Consultivos e Deliberativos, contudo estes não estão relacionados a nenhuma outra cidade.

Figura 4- Regiões Metropolitanas e Consórcios Intermunicipais (MUNIC, 2015)



Em relação aos consórcios intermunicipais, destacam-se os casos de Campina Grande e João Pessoa. A primeira, mesmo estando associada a municípios como Puxinanã na questão da gestão dos resíduos sólidos, não possui nenhum consórcio regularizado; já a segunda, mesmo com um consórcio estabelecido na lei de criação da RM, o CONDIAM – PB, este não está em funcionamento e um dos principais motivos para isso é o baixo nível de conurbação entre os municípios, como comentam Nascimento e Fernandes (2010, p.6)



“Devido a essas distâncias, há dois pontos que são relevantes. O primeiro é que como o aterro está localizado em João Pessoa, o custo de transporte do lixo em alguns municípios é inviável, obrigando a maioria dos municípios da AMJP a continuarem utilizando seus lixões a céu aberto. Atualmente, na AMJP, somente os municípios de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo e Conde utilizam os serviços do aterro sanitário. Apesar de haver planos para construir outro aterro, isso ainda não saiu do papel. (...) O segundo ponto relevante é que tais distâncias contribuem para explicar a baixa conurbação entre os municípios. Algumas localidades possuem determinados problemas bastante específicos que não se confundem com os problemas dos demais municípios da aglomeração metropolitana, salvo exceções como o problema da violência urbana. Isso dificulta a aproximação entre eles.”

Os Consórcios Públicos analisados são uma experiência de arranjo colaborativo, ainda não se firmaram efetivamente como uma prática de ação conjunta que supere os dilemas enfrentados pelas Regiões Metropolitanas. No que concerne à participação da sociedade, não foram identificadas nas leis complementares, estruturas institucionais ou instrumentos de planejamento e gestão.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os resultados da pesquisa demonstram que apesar da rede urbana paraibana apresentar centralidades importantes, a instituição de RM não se justifica para a maioria dos casos. A instituição de Regiões Metropolitanas (RM) expressa a contradição entre os mecanismos para o planejamento territorial para viabilizar as funções públicas de interesse comum e os interesses políticos fragmentados voltados à promoção do desenvolvimento local. Pode-se afirmar que a proliferação de RM no Estado foi casuística e que não houve preocupação em estabelecer critérios que pudessem potencializar o planejamento e a gestão territoriais integrados e os serviços públicos e infraestruturas de interesse comum. Nem mesmo considerando a grave crise hídrica que assola o Estado, as soluções para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana, foram pensadas de maneira fragmentada.

O Planejamento das aglomerações paraibanas a partir da institucionalização de RM está longe de contribuir para atingir o reequilíbrio Interfederativo como ressalta o Capítulo III do Estatuto da Metrópole, que reitera princípios do Estatuto da Cidade enfatiza a prevalência do interesse comum sobre o local, com respeito às peculiaridades e à autonomia dos entes, o compartilhamento de responsabilidades e a busca do desenvolvimento sustentável. Na Paraíba, o legislativo estadual, veio nos últimos anos, convertendo aglomerações nem sempre



---

urbanas em regiões metropolitanas. Como foi possível observar, as Regiões Metropolitanas da Paraíba não passam de meros arranjos institucionais, cujas atribuições não saíram do papel.

Os casos estudados demonstram que a institucionalização de regiões metropolitanas na Paraíba pode ser caracterizada por uma estratégia de distinção dos espaços urbanos na competição por recursos, mas que não garante a cooperação entre os agentes políticos, econômicos e sociais regionais. Criar RM tornou-se uma ação meramente política, mas, como foi possível constatar, foi ineficaz para assumir os desafios impostos pelo desenvolvimento urbano-regional que exigem a atuação coordenada entre municípios e entre instâncias de governo, em relação a serviços como o transporte público, abastecimento de água, a coleta e o destino de resíduos sólidos, saneamento básico etc. Espera-se que o Estatuto da Metrópole possa minimizar esta lacuna a partir dos requisitos elencados e provocar a revisão dos atuais modos de promover o desenvolvimento urbano-regional.

O Estudo foi desenvolvido no âmbito do INCT Observatório das Metrópoles e do Grupo de Pesquisa Produção da habitação e da Cidade. Teve apoio do CNPq por meio do Edital Universal e do Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal de Campina Grande.

#### **4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Assembleia da PB aprova criação de cargos e mais regiões metropolitanas. Portal G1, Paraíba. 28 de novembro de 2012. Disponível em: [g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2012/11/assembleia-da-pb-aprova-criacao-de-cargos-e-mais-regioes-metropolitanas.html](http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2012/11/assembleia-da-pb-aprova-criacao-de-cargos-e-mais-regioes-metropolitanas.html). Acesso em: 10/06/2013.

BRASIL. **Constituição Federal**, de 5 de outubro de 1988. Brasília: Diário oficial da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10/03/2012.

BRASIL. **Lei nº11.107**, de 06 de Abril de 2005. Publicado no Diário Oficial da União em 07 de Abril de 2005.



---

BRASIL. **LC nº14**, de 8 de Junho de 1973. Publicado no Diário Oficial da União em 11 de Junho de 1973.

CASTELLS, M. **Problemas de investigação em Sociologia Urbana**. Lisboa: Editorial Presença, 1984.

FIRKOWSKI, O. L. C. F. **Porque as regiões metropolitanas no Brasil são regiões, mas não são metropolitanas**. Revista Paranaense de Desenvolvimento. Vol. 122, p. 19-38, 2012.

GARSON, Sol. **Regiões Metropolitanas: por que não cooperam?** Rio de Janeiro: Letra Capital Editora; Belo Horizonte: PUC, 2009.

IBGE. **Região de Influência de Cidades (REGIC)**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2008, 2011, 2013, 2015. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/>  
Acassado em: 10/02/2013

\_\_\_\_\_. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/>. Acassado em: 10/02/2013

\_\_\_\_\_. **“Arranjos Populacionais e concentrações urbanas”**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2015.

MOURA, R.; HOSHINO, T. A. P. **Estatuto da metrópole: enfim, aprovado! Mas o que oferece à metropolização brasileira?** Rio de Janeiro: Observatório das Metrópoles-INCT/CNPq; IPEA-PNPD; Fundação Escola do Ministério Público do Paraná. 2015. Disponível em: [http://www.observatoriodasmetropoles.net/download/estatuto\\_metropole\\_artigo\\_rosa.pdf](http://www.observatoriodasmetropoles.net/download/estatuto_metropole_artigo_rosa.pdf). Acessado em: 10/04/2015.

MOURA, R.; FIRKOVSKI, O. L.C. **Metrópoles e regiões metropolitanas: o que isso tem em comum?** IX Encontro Nacional da ANPUR. Anais. Rio de Janeiro, ANPUR, 2001, v.1, p.105-114.

NASCIMENTO, A. B.; FERNANDES, A. S. **As Relações de Cooperação em Consórcios Públicos de Regiões Metropolitanas: análises do CONDIAM/PB e Consórcio Grande Recife/PE**. Rio Grande do Norte: UFRN, 2014. (Dissertação de Mestrado)



## REGIMES URBANOS E GOVERNANÇA METROPOLITANA

(Encontro Nacional da Rede Observatório das Metrôpoles).

Natal/RN, 29 a 31 de março de 2017

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

---

**PARAÍBA. Assembleia Legislativa da Paraíba.** João Pessoa: ALEPB. Disponível em: <http://www.al.pb.gov.br/>. Acessado em: 10/06/2013

**PARAÍBA. Constituição do Estado da Paraíba.** Promulgada em 1989 e modificada em 2009. João Pessoa: Assembleia Legislativa da Paraíba. Disponível em: <http://www.al.pb.gov.br/>. Acessado em: 10/06/2013

### Leis

LC nº 59 de 30 de dezembro de 2003, alterada pelas LC nº 90 de 23 de setembro de 2009 nº 93 de 11 de dezembro de 2011. Institui a Região Metropolitana de João Pessoa.

LC nº 92 de 11 de dezembro de 2009. Institui a Região Metropolitana de Campina Grande

LC nº 14/2011. Institui a Região Metropolitana de Barra de Santa Rosa

LC nº 102 de 12 de julho de 2011. Institui a Região Metropolitana de Guarabira

LC nº 103 de 27 de dezembro de 2011. Institui a Região Metropolitana de Patos

LC nº 107 de 08 de junho de 2012. Institui a Região Metropolitana de Cajazeiras

LC nº 106 de 08 de junho de 2012. Institui a Região Metropolitana de Esperança

LC nº 26/2012. Institui a Região Metropolitana de Vale do Piancó

LC nº 119 de 21 de janeiro de 2013. Institui a Região Metropolitana de Araruna

LC nº 118 de 21 de janeiro de 2013. Institui a Região Metropolitana de Itabaiana

LC nº 116 de 21 de janeiro de 2013. Institui a Região Metropolitana de Vale do Mamanguape

LC nº 117 de 21 de janeiro de 2013. Institui a Região Metropolitana de Sousa